



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

QUEIXA DE MARIA LEONOR R. MAGALHÃES CONTRA A REVISTA "SUPER POP"

(Aprovada na reunião plenária de 3.DEZ.98)

I - FACTOS

I.1 - Remetida pelo Instituto do Consumidor, deu entrada, na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), uma queixa de Maria Leonor Maia R. Magalhães contra a revista "Super Pop" e que, no essencial, diz o seguinte:

"Por motivos profissionais desloquei-me recentemente a Madrid e durante a minha curta estadia vejo numa banca de jornais a equivalente espanhola de uma das revistas que habitualmente a minha sobrinha lê. Por graça decido comprá-la a trazer-lha.

"Afinal ela já possuía a mesma revista na edição portuguesa, com os mesmos artigos e fotos, o que é perfeitamente normal numa revista editada simultaneamente em vários países. No entanto, por acaso, reparei nas ... «secções» locais de correspondência com os leitores e decidi: deixa lá ver se as questões colocadas pelos jovens espanhóis são semelhantes às colocadas pelos jovens portugueses ... e aí, surpresa. Não são apenas semelhantes. São as mesmas. Tim tim por tim tim. Numa tradução literal, e vergonhosa, com 'adaptação' dos nomes e das localidades!

"Numa primeira impressão pareceu-me ridículo. Numa segunda pareceu-me falso, ludibrioso, deplorável. Que confiança merece uma publicação que falseia o correio dos seus leitores desta maneira? Que crédito merece esta publicação para se registar como 'empresa jornalística' e obter um registo de imprensa, entrar pelo nosso mercado dentro e vender mentiras? Que mais falseiam eles?

"Se não têm capacidade para ter uma secção de correspondência, que não a tenham. Será apenas mais digno.

"Ouvimos tanto falar sobre publicidade enganosa?!? então e conteúdo enganoso?... Até pode ser que nunca tenham publicado nada que possa fazer mal a um jovem (eu por mim estou muito duvidosa), mas... quem faz isto não presta. Não tem ética. E devia responder por isso."

I.2 - Solicitado a pronunciar-se sobre esta queixa, disse a Direcção da "Super Pop", em correspondência entrada nesta AACS em 10 de Novembro de 1998:

"1. A Denunciada é uma sociedade de direito português, integrada no Grupo Editorial PUBLICACIONES EKSODIS, cuja actividade consiste na edição e comercialização de diversas revistas e publicações, nomeadamente, da revista SUPER POP;



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"2. Esta revista é editada em Espanha, sendo posteriormente traduzida e editada em língua portuguesa,

"3. Correspondendo a versão editada em Portugal à versão em espanhol;

"4. Para levar a cabo a tarefa de tradução para a língua portuguesa, a Denunciada contratou com uma tradutora, que,

"5. ... tem a seu cargo a tarefa de traduzir a revista SUPER POP para a língua portuguesa;

"6. A revista SUPER POP é uma revista quinzenal, especialmente destinada a jovens e adolescentes;

"7. Destacando-se de entre o conteúdo da mesma, na versão em língua espanhola, um CORREIO DE LEITORES (PERGUNTA O QUE QUISERES), onde são publicadas cartas ou excertos de cartas de leitores espanhóis;

"8. Sendo que, quando há cartas de leitores portugueses, são as mesmas integradas nas edições da revista em língua portuguesa, ...

"9. Tendo para esse efeito a tradutora procedido à tradução integral dessas mesmas cartas para a língua portuguesa;

"10. Sucede, porém, que a tradutora, e no âmbito das funções para as quais tinha sido contratada pela Denunciada, entendeu, **por sua iniciativa** e no âmbito da sua autonomia técnica proceder à tradução dos nomes dos leitores e respectivos locais de origem;

"11. Razão pela qual lhes atribuiu um nome correspondente em português e local de origem como sendo de Portugal;

"12. Por tal acto, repete-se, é **exclusivamente responsável a tradutora**, a qual, entendeu que a tarefa que lhe tinha sido confiada pela Denunciada, implicava a tradução do teor integral da revista, incluindo a identificação e local de origem dos leitores espanhóis;

"13. Tal facto é reconhecido pela própria;

"14. Não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à linha e direcção editorial da revista SUPER POP ou à Denunciada, a qual,

"15. Nunca detectou tal falha;

"16. "(...)"

"17. (...)"

"18. Sendo esta uma das razões, juntamente com o reduzido número de cartas de leitores portugueses que são recebidas (para resposta), pela qual são incluídas na edição portuguesa da SUPER POP, as cartas de leitores espanhóis juntamente com algumas cartas de leitores portugueses;

"18. Nunca tendo havido da parte da denunciada a intenção de falsear o correio dos seus leitores;

"19. Razão pela qual, não obstante a denunciada reconhecer a ocorrência do lapso acima descrito, não pode esta reconhecer quaisquer



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

responsabilidades no ocorrido, refutando desde já as acusações da queixosa de ser esta uma publicação 'sem ética', de conteúdo 'faalso, ludibrioso ou deplorável'.

"20. Aliás, o correio dos Leitores é dirigido por um psicólogo e um sociólogo que respondem às questões colocadas nas cartas enviadas a esta secção, quer por leitores portugueses quer por elitores espanhóis.

"21. Do exposto resulta que a denunciada agiu sem qualquer culpa".

II - ANÁLISE

II.1 - Nos termos do artigo 4º alínea n) da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, compete à AACCS *"apreciar, por iniciativa própria ou mediante queixa, e no âmbito das suas atribuições, os comportamentos susceptíveis de configurar violação das normas legais aplicáveis aos órgãos de comunicação social, adoptando as providências adequadas, ..."*. Ora, sendo atribuição deste órgão, nos termos das alíneas a) e b) do artigo 3º da lei acima citada, *"providenciar pela isenção e rigor da informação"*, dados os motivos alegados na queixa, a AACCS deve dela tomar conhecimento.

II.2 - A queixosa alega, objectivamente, falta de rigor. Diz que as perguntas (pelo menos algumas) da secção 'Correio dos Leitores' são assinadas por nomes que não correspondem a ninguém e que as localidades referidas também sofrem do mesmo.

II.3 - Este facto é confirmado pela revista e qualificado como um lapso.

II.4 - Não sendo esta a sede própria para se apurar eventual responsabilidade criminal ou cível, importa aqui apenas esclarecer se o facto denunciado constitui, ou não, uma falta de rigor a que a revista está obrigada.

II.5 - O artigo 4º desta mesma legislação, diz que *"os limites à liberdade de imprensa decorrerão unicamente dos preceitos da presente lei e daqueles que a lei geral e a lei militar impõem, em ordem a ... a garantir a objectividade e a verdade da informação ..."* Por seu turno, o Estatuto do Jornalista, publicado pela Lei nº 62/79, de 20 de Setembro, diz, no seu artigo 11º, nº 1, alínea a), ser dever fundamental do jornalista *"respeitar escrupulosamente o rigor e a objectividade da informação"*.

II.6 - No caso em apreço, não há dúvida de que houve uma clara falta de rigor na informação prestada aos leitores da revista, criando nestes a convicção de que estavam perante problemas colocados por pessoas que com eles



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

comungam de um mesmo universo de referências, não só linguísticas, mas também, de ordem socio-cultural.

Isto para além de, e acima de tudo, não corresponder à verdade.

II.7 - Na sua resposta, a revista não nega o facto denunciado, mas também não dá ao mesmo a importância que ele tem em termos de responsabilidade editorial para com os leitores, pois nem sequer se prontifica a rectificar o lapso nem a adoptar um comportamento que o evite no futuro. Pelo contrário: pretende eximir-se a qualquer tipo de responsabilidade, remetendo esta, no caso, para a tradutora do texto espanhol, atitude completamente inaceitável, quer no plano legal quer no ético-deontológico. A responsabilidade do que um órgão de comunicação social publica não pode ser enjeitada com a ligeireza com que o director da "Super-Pop" o faz nesta situação, como se a revista fosse constituída por um amontoado de peças, originais ou traduzidas, sobre as quais a direcção não tem nem quer ter qualquer tipo de controlo.

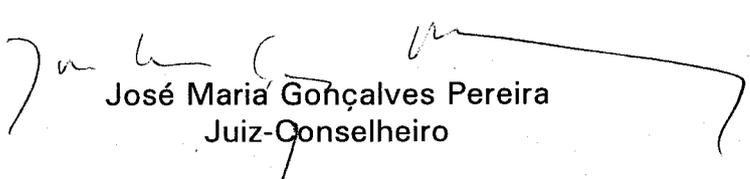
III - CONCLUSÃO/RECOMENDAÇÃO

Apreciada uma queixa de Maria Leonor R. Magalhães contra a "Super Pop" por esta publicação assinar, com nomes imaginados, perguntas da sua secção "Correio dos Leitores" - queixa baseada na circunstância de que as cartas são traduzidas *ipsis verbis* de uma publicação espanhola, mas enganosamente apresentadas como da alegada autoria de leitores portugueses de facto inexistentes - a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la procedente e recomenda à revista a estrita observância das normas legais atinentes ao dever de isenção e rigor informativos, abstendo-se de abusar da boa-fé dos leitores.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Alberto de Carvalho (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 3 de Dezembro de 1998

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

AC/AM

813